



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3888/2025

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Processo nº 0959791-90.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J.F.P.**

Trata-se de Autora, de 49 anos de idade, foi admitida na Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo, no dia 17 de setembro de 2025, com quadro de **dificuldade na fala, confusão mental e déficit motor em membros superior e inferior do lado esquerdo**, com início súbito há aproximadamente 30 minutos antes da admissão nesta unidade. Foram realizados exames laboratoriais, bem como exames de imagem (tomografia de crânio), que evidenciaram **acidente vascular cerebral isquêmico**. Durante internação, apresentou episódio de **arritmia cardíaca**, mais especificamente **fibrilação atrial com alta resposta ventricular**, revertido inicialmente com controle farmacológico. Contudo, no momento, quadro de arritmia apresenta-se persistente e refratário ao uso das medicações de controle de frequência e ritmo cardíaco. Atualmente, mantém-se em risco de recorrência de eventos cardiovasculares e neurológicos, **necessitando de seguimento em unidade hospitalar de maior porte, com suporte multiprofissional especializado em neurologia e cardiologia**, além de acesso a exames complementares e terapêuticas específicas não disponíveis nesta unidade. Ressalta-se que nesta unidade de pronto atendimento foram instituídas todas as medidas cabíveis e atingido o máximo de suporte terapêutico possível neste nível de atenção, entretanto, sem tratamento especializado em ambiente hospitalar a paciente corre risco iminente à vida. Diante do exposto, não há condições seguras de alta hospitalar no momento, sendo indicada **transferência imediata, em caráter emergencial**, para **unidade terciária de referência, com suporte de unidade de terapia intensiva (UTI)**, em transporte por ambulância equipada com recursos avançados, possuindo médico na equipe, a fim de garantir continuidade do tratamento e prevenção de complicações graves (Num. 229459655 - Pág. 1).

Foi pleiteada **transferência para unidade de grande porte com suporte adequado e avaliação de especialistas** (Num. 229151789 - Pág. 9).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a **transferência para unidade de grande porte com suporte adequado e avaliação de especialistas** está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora. Assim como, o **leito** requerido é **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida:

- em **17 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de acidente vascular cerebral - avc (isquêmico ou hemorragico agudo)**



(0303040149), tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL;

- em **25 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de arritmias (0303060026)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Destaca-se que a médica assistente (Num. 229459655 - Pág. 1) solicitou transferência imediata, em caráter emergencial, para unidade terciária de referência, com suporte de UTI. Assim, entende-se que a demora exacerbada para a realização da transferência, da Autora, para a unidade de saúde especializada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02